

# RECURSO - PREGÃO Nº 90120/2024 | UASG 925373

Ilmo (a). Senhor (a)
Pregoeiro (a) do SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.003009/2023-81

OBJETO: Aquisição de materiais e ferramentas de jardinagem, manutenção predial e EPI, para atender as necessidades da ADPRM, a pedido da Superintendência de gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

RAEFEL SOLUCOES LTDA, CNPJ sob n° 41.497.853/0001-68, com sede na Rua Amelia farias, n°. 3904, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Porto Velho/RO CEP: 76.829-548, vem apresentar;

#### RECURSO

Contra decisão do I. Pregoeiro (a), do supra mencionado Pregão, que classificou, habilitou e declarou vencedoras as licitantes PMX COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ 43.279.146/0001-20, FERGAVI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.968.227/0001-30 e SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 29.843.035/0001-74, pelos fatos e razões a seguir:

## DOS FATOS, DAS RAZÕES E DO DIREITO

- IMPEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

No Edital no seu item 9.14 temos como exigência;

#### DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



# RA&FEL SOLUÇÕES

em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

Nesse mesmo subtópico DAS DECLARAÇÕES, conclui-se da seguinte forma;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Se tal exigência está vinculado ao Edital desse certame, tais declarações são obrigatórias. Porém as licitantes mencionadas à cima deixaram de apresentar as declarações: a, b, c, d, e, f e g.

Dessa forma, não resta a menor dúvida de que as licitantes não cumpriram com as exigências desse edital.

devendo ser declaradas, conforme o próprio edital prevê inabilitada.

Dessa forma, não resta a menor dúvida de que a licitante não comprovou experiência exigida nos termos do Edital e da Lei 8.666, devendo ser declarada inabilitada.

### **CONCLUSÃO**

Como as licitantes deixaram de apresentar as declarações exigidas no edital, está claro o descumprimento de exigência do mesmo.

#### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o recorrente requer:

1-Que seja recebido o presente recurso e dado provimento às suas razões;

2-Que o I.(a) Pregoeiro (a) exerça o seu juízo **inabilitando** as recorridas PMX COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ 43.279.146/0001-20, FERGAVI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.968.227/0001-30 e SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 29.843.035/0001-74 **conforme reza o próprio edital**;



# RA&FEL SOLUÇÕES

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

3-Que em respeito à LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, seja declarada a nulidade da decisão habilitou as recorridas;

4-Na hipótese do I. Pregoeiro não exercer o juízo de retratação que apresente o seu relatório fundamentado e remeta à Autoridade Competente para que seja conhecido e acolhido o presente recurso reformando a decisão do I. Pregoeiro inabilitando as recorridas.

Nestes termos.

Aguarda Deferimento.

Porto Velho, 14 de Novembro de 2024

**RAEFEL** SOLUCOES

LTDA:41497853 LTDA:41497853000168

000168

Assinado de forma digital por RAEFEL SOLUCOES

Dados: 2024.11.14 09:28:10 -03'00'

RAEFEL SOLUCOES LTDA